
RESOLUÇÃO Nº 38/2011/CS

Florianópolis, 14 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Considerando os termos do Decreto nº 6986, de 20 de outubro de 2009, que determina que os processos de escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi* sejam realizados de forma simultânea;

Considerando o movimento de Greve, que dificulta a efetivação da campanha eleitoral em alguns *campi*;

Considerando a solicitação da Comissão Eleitoral Central pela redefinição do calendário eleitoral;

Considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião do dia 14 de setembro de 2011.

Resolve:

Manter a suspensão do Calendário Eleitoral para escolha do cargo de Reitor e Diretores-Gerais do IF-SC, determinada pela Resolução nº 37/2011/CS, e estabelecer as seguintes normativas para a continuidade do processo:

Art. 1º Delegar competência para a Comissão Eleitoral Central definir o término da suspensão do calendário eleitoral, assim como elaborar o novo calendário, resguardando o período mínimo de 2 (duas) semanas para a realização da campanha eleitoral, independentemente de nova manifestação deste Conselho Superior.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Central deverá elaborar o novo calendário eleitoral garantindo que o processo eleitoral ocorra simultaneamente em todos os *campi* e que haja um período mínimo de 30 (trinta) dias para a transição.

Art. 3º O período de suspensão do calendário não será contabilizado no prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do processo eleitoral, conforme o Parágrafo Único do Art. 3º do Decreto nº 6.986/2009, por se tratar de força maior.

Art. 4º Alterar os Regimentos Eleitorais, para permitir a permanência dos candidatos nos seus respectivos cargos, nos casos de candidaturas únicas.

Publique-se e
Cumpra-se.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA
Presidente